

**Ministério da Fazenda****COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 14.963, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a LINKER INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.661.434, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO  
Em exercício

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA****ATO COTEPE/PMPF Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de maio de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	GAC (RS/ litro)	GAP (RS/ litro)	DIESEL S10 (RS/ litro)	ÓLEO DIESEL (RS/ litro)	GLP (P13) (RS/ kg)	GLP (RS/ kg)	QAV (RS/ litro)	AEHC (RS/ litro)	GNV (RS/ m³)	GNI (RS/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (RS/ litro)	(RS/ Kg)
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-	-
*AL	3,8120	3,8120	3,1520	3,0260	-	4,0910	2,3200	3,4140	2,3200	-	-	-
*AM	3,8824	3,8824	3,2470	3,1703	-	3,9761	-	3,4504	-	-	-	-
AP	3,5910	3,5910	3,9810	3,5260	5,2177	5,2177	-	3,2450	-	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8361	4,2800	-	3,2010	2,4400	-	-	-
*CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,8470	4,9770	3,3790	3,1560	4,3724	4,3724	-	3,4910	3,2900	-	-	-
ES	3,5248	3,5248	2,9186	2,9186	-	3,8587	2,3997	2,8108	2,0622	-	-	-
GO	3,8733	5,0889	3,1674	3,0034	4,1923	4,1923	-	2,9273	-	-	-	-
*MA	3,6140	3,7745	3,1750	3,0810	-	4,1810	-	3,3630	-	-	-	-
MG	3,9058	4,9519	3,1765	3,0712	2,8485	2,8485	4,1900	3,0618	-	-	-	-
*MS	3,6582	4,8766	3,4063	3,2508	4,5704	4,5704	2,3456	3,0014	2,3605	-	-	-
MT	3,8369	4,6990	3,5006	3,3281	5,6244	5,6244	2,5846	2,7997	2,5281	2,1300	-	-
PA	3,8240	3,8240	3,2480	3,2100	-	3,8915	-	3,2710	-	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	1,8742	3,1770	2,5460	-	0,8928	0,8928
*PE	3,7550	3,7550	3,0480	3,0280	3,6054	3,6054	-	3,0690	-	-	-	-
*PI	3,7661	3,7661	3,2915	3,1802	4,2776	4,2776	2,2462	3,3730	-	-	-	-
PR	3,7000	4,7890	2,9590	2,8700	4,4000	4,4000	-	2,7800	-	-	-	-
*RJ	3,9350	4,2964	3,2290	3,0550	-	4,0423	1,5960	3,4490	2,1170	-	-	-
*RN	3,8920	5,5700	3,3190	3,1480	4,3138	4,3138	-	3,3370	2,5170	-	1,6900	1,6900
*RO	3,9270	3,9270	3,4200	3,3070	-	4,5350	-	3,5410	-	-	2,9656	-
RR	3,9300	3,9500	3,3500	3,2600	4,3200	5,1000	7,3950	3,6900	-	-	-	-
*RS	3,9932	4,9188	3,1827	3,0504	4,1917	4,6002	-	3,5659	2,6162	-	-	-
SC	3,5800	4,7600	3,0500	2,9500	4,0300	4,0300	-	3,2200	2,2200	-	-	-
SE	3,7070	3,8280	3,1620	2,9640	-	4,0870	2,3205	2,9950	2,2870	-	-	-
*SP	3,5420	3,5420	3,0680	2,9180	3,9115	3,9990	-	2,6070	-	-	-	-
*TO	3,9150	5,5000	3,0600	2,9600	5,2200	5,2200	3,7300	3,3700	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**ATO COTEPE/MVA Nº 10, DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estados de São Paulo, Sergipe e Tocantins, a partir de 1º de maio de 2016, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

**TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS**

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12 %								Originado de Importação 4 %	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %
*SE	25,72%	67,63%	25,72%	67,63%	32,84%	69,23%	60,14%	74,69%	21,67%	48,38%	-	-	61,31%	115,08%	61,31%	100,07%	89,27%	106,48%
*SP	79,39%	139,18%	79,39%	139,18%	25,12%	34,54%	42,19%	30,34%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
*TO	25,72%	67,63%	25,72%	67,63%	32,84%	69,23%	60,14%	74,69%	21,67%	48,38%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,12%	88,85%

**TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SE	72,85%	136,78%	72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	74,75%	113,11%	21,67%	48,38%	-	-
*SP	79,39%	139,18%	79,39%	139,18%	33,92%	52,19%	34,54%	52,89%	188,29%	227,60%	82,10%	106,60%	-	-	-	-
*TO	72,85%	136,78%	72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	74,75%	113,11%	21,67%	48,38%	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo		Alcool Hidratado		
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %
*SE	61,31%	115,08%	61,31%	100,07%	89,27%	106,48%	-





Coquetel composto	Redenção	Pet	1,5	MT000002-7.000007
Coquetel composto	Redenção	Pet	2,0	MT000002-7.000007
Coquetel composto	Redenção	Pet	4,06	MT000002-7.000007
Caipirinha	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000008
Caipirinha	Pé de Cedro	Pet	465	MT000002-7.000008
Coquetel composto	Pé de Cedro	Pet	1,5	MT000002-7.000009
Coquetel composto	Pé de Cedro	Pet	2,0	MT000002-7.000009
Coquetel composto	Pé de Cedro	Pet	4,06	MT000002-7.000009
Aguardente composta com amburana	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000010
Coquetel (fermentado de maçã e canela)	Pé de Cedro - canelinha	Vidro	970	MT000002-7.000011
Coquetel (fermentado de maçã e canela)	Pé de Cedro - canelinha	Pet	465	MT000002-7.000011
Aguardente composta com gengibre	Pé de Cedro - gengibre	Vidro	970	MT000002-7.000013
Coquetel (fermentado de maçã e hortelã-pimenta)	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000014
Coquetel (fermentado de maçã e hortelã-pimenta)	Pé de Cedro	Pet	465	MT000002-7.000014

A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1432/2013, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação; a comunicar a produção de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes neste Ato Declaratório, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial sob pena de cancelamento do mesmo nos termos do art. 8º da IN RFB nº 1432/2013.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.722655/2016-03, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. SILVANIA RODRIGES PEREIRA, CPF nº 876.197.331-91.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.720097/2016-33, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. VALMINEY SOARES DE MORAIS, CPF nº 013.999.271-59.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem..

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio

de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.722149/2012-91, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.852.207/0001-04, ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 157, de 28/06/2012, publicado no Diário Oficial da União em 29/06/2012.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA**

**PORTARIA Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2016**

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º c/c o inciso VI do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, - a pessoa jurídica Lucy Pereira Marques - ME, CNPJ: 19.007.152/0001-44, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 10640.720861/2016-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 268, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

Altera a Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 209, e o inciso VI e o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016, publicada no D.O.U. nº 65, de 6 de abril de 2016, Seção 1, pág. 32, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....  
Espírito Santo:

§ 2º Na hipótese do inciso I, do inciso II ou das alíneas "b" ou "c" do inciso III do § 1º, a URF que conceder a aplicação do regime, transferir para outro regime ou prorrogar o prazo de vigência do regime para o bem principal, passa a controlar o prazo de vigência do regime, inclusive, quando houver, dos bens acessórios que a ele se vincularem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria SRRF07 nº 298, de 12 de maio de 2014, publicada no D.O.U. nº 89, de 13 de maio de 2014, Seção 1, págs. 22 e 23, e a Portaria SRRF07 nº 847, de 4 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. nº 241, de 12 de dezembro de 2014, Seção 1, pág. 51.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

**PORTARIA Nº 273, DE 20 DE ABRIL DE 2016**

Transfere temporariamente a competência para proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil, no âmbito da 7ª Região Fiscal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando a necessidade de melhorar a distribuição dos trabalhos na Região, resolve:

Art.1º Transferir temporariamente a competência prevista no inciso XIV, do artigo 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e no artigo 12 da Portaria RFB nº 2.356, de 14 de dezembro de 2010, entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, para proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes.

Parágrafo único. A competência a que se refere o caput não implicará a perda da competência originária pela Delegacia que jurisdição o contribuinte, a qual poderá ser exercida concomitantemente com a Delegacia destinatária da transferência.

Art.2º A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal - SRRF07 encaminhará comunicado às pessoas jurídicas informando as Delegacias que atuarão de forma concomitante.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2017.

Art.4º Fica revogada a Portaria SRRF07 nº 267, de 9 de abril de 2015, publicada na pág. 6 da Edição Extra do DOU Nº 68-B, de 10 de abril de 2015.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que são conferidas ao Inspetor-Chefe nos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, a ele delegadas por meio do artigo 1º da Portaria ALF/VIT nº 154, de 19 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº 10120.002445/0316-78, declara:

1. Fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, para o embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em suas unidades de produção ou estocagem de petróleo, no mar, relacionadas nos itens 2, 3, 4 e 5 abaixo, a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, utilizando-se para tal dos estabelecimentos exportadores indicados no item 6, numa exclusiva área geográfica de embarque localizada ao largo da costa do estado do Espírito Santo e discriminada pelas seguintes coordenadas:

- Ponto A - Latitude 19°35'00" S e Longitude 38°28'00" W;
- Ponto B - Latitude 19°49'00" S e Longitude 39°05'00" W;
- Ponto C - Latitude 20°24'00" S e Longitude 39°21'00" W;
- Ponto D - Latitude 20°59'00" S e Longitude 39°05'00" W;
- Ponto E - Latitude 21°14'00" S e Longitude 38°28'00" W;
- Ponto F - Latitude 20°59'00" S e Longitude 37°50'00" W;
- Ponto G - Latitude 20°24'00" S e Longitude 37°35'00" W;
- Ponto H - Latitude 19°49'00" S e Longitude 37°50'00" W.

2. Unidades operacionais da Petrobrás situadas no Estado do Espírito Santo:

